

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Lei nº. 575/2006

“Cria o Fundo Municipal de Ensino”, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou na forma do Art. 55, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Água Clara, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Ensino constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento do ensino técnico, profissionalizante e universitário no Município de Água Clara, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

- a) A manutenção ou realização de cursos do ensino técnico, profissionalizante, ou universitário, em convênio com outros órgãos ou entidades, no município de Água Clara.
- b) a concessão de bolsas de estudo, total ou parcial, e nos termos do regulamento, para cursos profissionalizantes ou universitários;
- c) a ajuda de transporte, inclusive para outras localidades, para alunos de cursos profissionalizantes ou universitários;

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo:

- a) repasses do Poder Público Municipal;
- b) doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;
- d) contribuições específicas dos participantes dos cursos ou eventos, ou pelo transporte para estudos em outras localidades;

§ 1º. No caso das receitas provenientes de contribuições específicas dos participantes dos cursos ou eventos, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Ensino por Decreto do Executivo Municipal.

*recebi em
11/09/2006
Júlio*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

§ 2º. A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Ensino, dependem de autorização do Secretário Municipal de Ensino.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Ensino deverá beneficiar apenas estudantes domiciliados no município de Água Clara, nos casos de transporte escolar ou bolsas de ensino.

Art. 4º. A concessão de benefícios poderão se dar a fundo perdido ou na forma de apoio financeiro reembolsável, nas seguintes modalidades:

- a) induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo; e
- b) indutora, via lançamento de editais.

Parágrafo único. A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

Art. 5º. Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Ensino, com a atribuição de orientar e controlar o funcionamento do Fundo Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O Comitê Gestor será composto por 03 (três) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal, 01 (um) membro indicado pela Associação Comercial e Industrial de água Clara, 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal e pelo Secretário Municipal de Ensino, que o presidirá.

Art. 6º. Compete ao Comitê Gestor:

- a) elaborar Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Ensino, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo;
- b) fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;
- c) fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos do Fundo;
- d) aprovar a concessão de benefícios a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal;
- e) aprovar os editais de concessão de benefícios com recursos do Fundo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

Art. 7º. A aprovação da concessão de benefícios a projetos apresentados espontaneamente, é de atribuição do Secretário Municipal de Ensino, que o examinará levando-se em conta o Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Ensino, o interesse do município e a disponibilidade de recursos.

§ 1º. Constitui exceção à esta norma os projetos de que trata o art. 3º, que serão submetidos à aprovação do Comitê Gestor.

§ 2º. Da decisão caberá recurso, nos termos do regulamento.

Art. 8º. Os recursos do Fundo Municipal de Ensino serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento educacional, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

Art. 9º. A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de noventa dias.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Clara, em 19 de julho de 2006.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal